TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **13.795/11**

Objeto: Licitação
Órgão – Fundação de Ação Comunitária

Licitação – Dispensa de Licitação 04/2011 – Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0498/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.795/11, referente à licitação nº 04/2011, na modalidade Dispensa de Licitação, realizada pela Fundação de Ação Comunitária, objetivando à aquisição de leite bovino e caprino para distribuição às famílias carentes, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) ***JULGAR REGULAR*** a Licitação de que se trata;

2) ***DETERMINAR*** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 01 de março de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **13.795/11**

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 04/2011, na modalidade Dispensa, realizada pela Fundação de Ação Comunitária objetivando à aquisição de leite bovino e caprino para distribuição às famílias carentes, beneficiadas/cadastradas no Programa de Suplementação Alimentar, confodme Convênio 007/2009.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da ***1ª Câmara*** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;

II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator